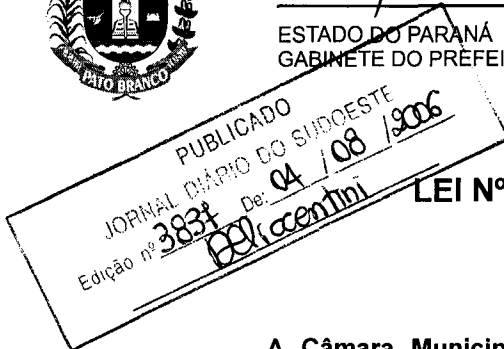




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.646, DE 5 DE JULHO DE 2006

Institui Programa Calçadas nos Bairros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa Calçadas nos Bairros, destinado à construção de passeios nos bairros do Município de Pato Branco, visando proporcionar segurança aos pedestres e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para implementação do programa instituído por esta lei, o Município disponibilizará aos proprietários de imóveis que o aderirem, os seguintes materiais e serviços:

- I – lajota tamanho 47 cm X 47 cm;
- II – aterro ou retirada de terra;
- III – pó de pedra;
- IV – horas máquina limitada a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As calçadas serão edificadas, atendendo os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis que aderirem o Programa Calçadas nos Bairros, os custos dos serviços de mão-de-obra para execução da calçada.

Art. 4º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá o padrão e os locais onde as calçadas serão edificadas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Definidos o padrão e os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras objeto do Programa instituído por esta lei.

Art. 5º A execução da obra de edificação de calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único. O Município suportará os custos dos serviços de mão-de-obra para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo ressarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.

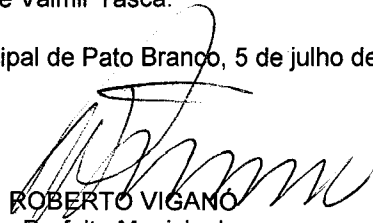
Art. 6º As despesas decorrentes para a execução do aludido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 57/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de julho de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

